



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000260/2025

Processo: 10863-00 2025

Autoria: Letícia Delgado

Ementa: Altera a Lei nº 13.474, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o desembarque de mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência fora dos locais de parada preestabelecidos no período noturno, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência: (Incluído pela Resolução nº 1.292, de 22/04/2015)

Trata-se de Projeto de uma alteração da Lei nº 13.474, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o desembarque de mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência fora dos locais de parada preestabelecidos no período noturno, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Passo à fundamentação.

Infere-se do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso XIV, versa o seguinte:

Opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os direitos da pessoa com deficiência; realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral aos direitos da pessoa com deficiência; promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção às pessoas com deficiência, no âmbito do Município; promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos acerca dos direitos da pessoa com deficiência; formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos direitos da pessoa com deficiência; Emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais em assuntos afetos à pessoa com deficiência, quando necessário; manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação das medidas de proteção aos direitos da pessoa com deficiência.



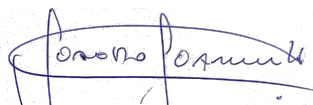
Análise

Após criteriosa avaliação, observa-se que a matéria tratada guarda total consonância com as atribuições regimentais desta Comissão, especialmente no que diz respeito à promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, bem como à atenção aos seus cuidadores, conforme preceitua o artigo 72, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à continuidade da tramitação da proposição no âmbito do processo legislativo, por compreender que a mesma se reveste de mérito e relevância social. Ressalto, entretanto, que me reservo o direito de análise crítica e manifestação de voto quando da apreciação em plenário, ocasião oportuna para apresentação de eventuais emendas, ajustes técnicos ou sugestões de aprimoramento da redação normativa.

Palácio Barbosa Lima, 30 de setembro de 2025.



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho - PSB